



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEI Nº 941/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, no município de Aral Moreira – MS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam criados os seguintes componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no município de Aral Moreira:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito municipal;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, com a finalidade de promover a articulação e integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal voltadas à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos sociais assegurados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações necessárias à respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 3º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio do SISAN, integrado por órgãos e entidades do município de Aral Moreira/MS.

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, elaborado com base nas deliberações da Conferência Municipal e diretrizes do CONSEA Municipal, articulando-se com as conferências nacional e estadual.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, a cada quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar a implementação do PLANSAN, em cooperação com a CAISAN;

V – mobilizar e apoiar a sociedade civil na discussão e implementação das ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – estimular a participação social nas ações do PLANSAN;

II – zelar pela efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VIII – manter articulação com os conselhos municipais e estadual relacionados à temática;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Compete à Conferência Municipal:

I – indicar ao CONSEA as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN;

II – avaliar o funcionamento do SISAN no município.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência de convocação pelo chefe do poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência poderá ser convocada pelo próprio CONSEA Municipal.

Art. 7º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º - Compete à CAISAN Municipal:

- I – elaborar, com base nas diretrizes do CONSEA, a Política e o PLANSAN, indicando metas, fontes de recursos e mecanismos de acompanhamento;
- II – coordenar a execução do PLANSAN e acompanhar sua implementação;
- III – monitorar e avaliar a aplicação de recursos e programas relacionados à segurança alimentar e nutricional;
- IV – solicitar informações aos órgãos públicos sobre a execução das ações;
- V – apresentar relatórios ao CONSEA;
- VI – avaliar os resultados do PLANSAN;
- VII – elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - O PLANSAN deverá:

- I – conter diagnóstico da situação alimentar e nutricional;
- II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;
- III – dispor sobre os temas previstos no Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e Conferência Municipal;
- IV – explicitar responsabilidades dos órgãos envolvidos;
- V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – definir mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 9º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSA Municipal são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes das atividades da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar nutricional, ocorrerá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência social.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º - O CONSEA será composto por membros titulares e suplentes, sendo dois terços da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme Decreto nº 7.272/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência do Conselho será exercida por representante da sociedade civil.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil serão definidos preferencialmente por representantes dos seguintes seguimentos:

I - associações de produtores;

II - associações de mulheres;

III – sindicatos;

IV- organizações de caridade;

V – fundações;

VII - organizações que promovam a assistência social;

VIII - organizações que promovam a educação,

IX - organizações que promovam a saúde, entre outros, sem fins lucrativos, desde que estejam cadastrados como pessoa jurídica, podendo ser estabelecidos pela Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 12º - Para o exercício de suas funções, o CONSEA contará com uma Secretaria-Executiva para suporte técnico e administrativo.

Art. 13º - Os membros do CONSEA, titulares e suplentes, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - A organização interna será definida em Regimento Interno.

Art. 15º - A CAISAN será composta por agentes governamentais do Poder Executivo.

Art. 16º - A CAISAN será composta por agentes do Executivo.

Art. 17º - A CAISAN Municipal será presidida por representante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com atribuições de articulação e integração.

Art. 18º - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 19º - A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, 18 DE JUNHO DE 2025.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal